



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama/Ba	77 3650-2181	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO 013-2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE PROGRAMA OLIVEIRA DOS BREJINHOS 079-2023- PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS BACIA DO PARAMIRIM

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO 013-2022





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO N° 013/2023 DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Caturama – Bahia - CEP: 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, doravante denominada **COMODANTE**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.673.314/0001-05, com sua sede na Av. Senhor do Bomfim, 2-104, Centro, Dom Basílio-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) , **ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÃO INICIAIS:

1.1. Cabe destacar o Convênio nº **748/2021**, firmado pelo CDS Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, coordenado pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (**BAHIATER/SDR**), cuja finalidade é o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas produtivo com base na sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares na região.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. O presente contrato tem como OBJETO a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos tipos motocicletas:

1° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013548 N° SERIE 000013548 MOTOR, GJC5E-202345 ANOS 2023.**

2° **YAMAHA – XTZ CROSSER, 150 CC, BEGE, ALCOOL-GASOLINA, CHASSI N° 9C6DG25B0P0013504 N° SERIE 000013504 MOTOR, GJC5E-202299 ANOS 2023.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. O COMODATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural da sua utilização, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao bem móvel durante o período do comodato.

3.3. Ao Final do Período estabelecido, deverá efetuar a devolução do bem em perfeito estado de funcionamento, salvo na hipótese de doação que substituirá o presente Termo de Comodato.

3.4. A retirada do equipamento será efetivada na sede do CDS Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA:

A devolução dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da lei e contrato de Convênio nº **748/2021**.

CLÁUSULA 5ª - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Caso o COMODATÁRIO não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora na devolução, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª DA BASE LEGAL:

Este Termo tem como previsão legal o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, cuja natureza é gratuita.

CLÁUSULA 7ª DA VEDAÇÃO:

É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª DA PENALIDADES:

8.1. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou afins.

8.2. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paramirim (Bahia).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Caturama, 14 de abril 2023

CDS BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
ROBERVA DE CÁSSIA MEIRA

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
FABIANA BARBOSA LIMA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Luziene Maria da Silva Souza

CPF: 012.112.213-80

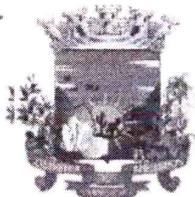
2.

Nome: Elisângela Brito de Siqueira

CPF: 010.317.975-24

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsdp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 079/2023-D – PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA DO CDS BACIA DO PARAMIRIM**

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia.

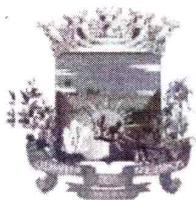
Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** – Estado da Bahia, situada à Pça João Nery de Sant’Ana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Silvano Brito Santos - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, Sr. Gilvanio Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, em observância às disposições do Artigos 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Gestão Associada de Serviços Públicos, pertinente a prestação de serviço de locação de Patrulha Mecanizada (escavadeira hidráulica), bem público gerido pelo CDS Bacia do Paramirim, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e de Serviços Públicos do Município de Oliveira dos Brejinhos, conforme condições, quantidades, constante no anexo deste Contrato, que integra o mesmo em todos os seus termos.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 10ª, 11ª e Cláusulas 54 a 62 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

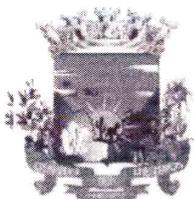
3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, pertinente a colaboração entre

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Bacia do Paramirim (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme planilha de preços constante no anexo em acordo a Resolução nº 002/2022 que regulamenta o uso de equipamentos do CDS Bacia do Paramirim.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária do Contratante ao Contratado, até 30 dias após a assinatura do presente, mediante os dados bancários fornecidos pelo Consórcio para esta finalidade.

4.3. Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

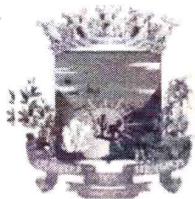
4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do mesmo e encerramento em 28/06/2023, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

5.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

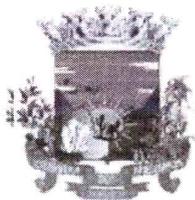
7.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

7.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constitui como obrigação do CDS Bacía do Paramirim:

- a) Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso no serviço;
- c) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- f) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- i) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

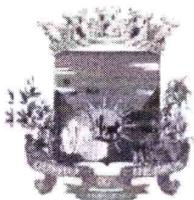
8.2 –Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento da massa asfáltica;

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



- d) Regularizar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.
- j) Observar as condições pactuadas na Resolução nº 002/22 do CDS Bacia do Paramirim.
- k) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, efetuando a devolução do equipamento em perfeito estado;
- l) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.
- m) Retirar e devolver o equipamento na cidade sede do Consórcio.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

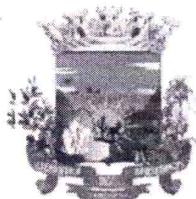
9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação:

02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 2013 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços Públicos, 2018 – Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água, 2016 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, 2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, 02.06.000- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 2035 - Manutenção do Ensino Básico, 02.08.000-Secretaria Mun. de Meio Ambiente e

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.

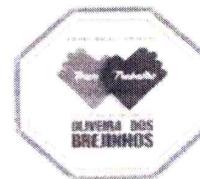




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



Turismo 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,
2055 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Elemento -
3.3.9.0.39.00.00 – Fontes: 15000000, 17500000, 17040000 e 15001001.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

10.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, em especial conforme Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Engenheiro Civil responsável, **Sr. HUGO ARAGONEZ DA SILVA ARAÚJO**, CPF nº 002.399.655-23, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

13.1. Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

15.0CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 8.666/93 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

15.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

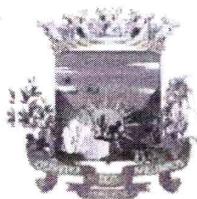
15.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

15.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA



em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

16.D. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

16.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca da cidade sede do CDS Bacia do Paramirim.

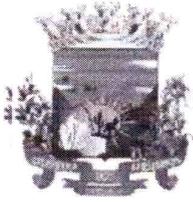
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 28 de abril de 2023.

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA



Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09,

Silvando Brito Santos

Prefeito

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA
DO PARAMIRIM

CNPJ nº 19.202.416/0001-10

Sr. Gilvanio Antônio dos Santos

Presidente

José Victor Barreto Belo

FISCAL DO CONTRATO

• TESTEMUNHAS:

Nome HUGO ARAÚJO DA SILVA MENDES CPF.: 002.399.655-23

Nome Thaíngela Bile de Silva CPF.: 010.311.995-24

“Administração com muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery de Sant’ana, nº 197 – Centro. CNPJ nº 13.798.905/0001-09.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO N° 013/2022

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROJETO DE APOIO AO FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS, DE LEITE, APICULTURA, E DA CAPRINOVINOCULTURA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL BAHIA MAIS FORTE

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.202.416/001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama - Estado da Bahia – CEP 46.575-000, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**, doravante designado CDS BACIA DO PARAMIRIM e o **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.673.314/0001-05, com sede na Av. Senhor do Bomfim, 2-104, Centro, Dom Basílio – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**, doravante designado CONSORCIADO, e, CONSIDERANDO a assinatura do Convênio nº **748/2021**, celebrado com a Secretária de Desenvolvimento Rural, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – **CAR**, com o objetivo de promover o aumento da renda dos 1.860 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídos em quatorze municípios consorciados dos territórios da Bacia do Paramirim;

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-á com a doação dos seguintes itens:

CADEIAS	ITENS PARA FOMENTO (ESPECIFICAÇÃO)
LEITE	<ul style="list-style-type: none"> • 02 Resfriador de leite 2000 L • 02 KITS Forrageiros
APICULTURA	<ul style="list-style-type: none"> • 200 Colméias padrão LANGSTROTH montadas; • 20 Kits produção: 01 indumentária (macaco, máscara, luvas e botas), 05 tela excludora de Rainha, 01 Alimentador Boardman, 01 Fumigador de aço carbono, Madeira e Tecido em napa, 01 Vassourinha de Crina de cerdas sintéticas, 01 formão de aço inox;
CAPRINOVINOCULTURA	<ul style="list-style-type: none"> • 01 Máquinas multiprocessador de forragens
APOIO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 02 Moto Cross, 150 cc + 02 Tablet com gps integrado

CONSIDERANDO que esta Integração produtiva da Agricultura Familiar nasce a partir da ação de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER** executada pelo Consórcio da Bacia do Paramirim, viabilizada pelo contrato em vigor N° **009/20** de Assistência Técnica e Extensão Rural firmado com a **SDR** – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da **BAHIATER**;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONSIDERANDO que o município disponibilizou para a execução desta política, 04 (quatro) técnicos através de Ato Autorizativo, visando execução do Programa **MAIS ATER** no atendimento de 120 famílias de agricultores rurais, em comunidades vocacionadas para as cadeias produtivas do leite, apicultura e Caprino/ovinocultura,

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os Kit's acima qualificados em 03 etapas, tendo como previsão a entrega do 1º lote em até 90 dias;

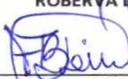
Por parte do Município: Em executar a política através da Secretária de Agricultura, envolvendo e mantendo os 02 técnicos autorizados, tendo como resultado, o fortalecimento das atividades produtivas dos 120 agricultores selecionados.

E por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama (BA), 14 de abril de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
ROBERVA DE CASSIA MEIRA



SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
FABIANA BARBOSA LIMA

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF3B-2639-6391-41DC-AE89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF3B-2639-6391-41DC-AE89



Hash do Documento

9930da73001ff126c49aca768d97d2818b697642e5c59fe8b7d6e25595060031

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/05/2023 16:58 UTC-03:00